



# Câmara Municipal de São Paulo

07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0843/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0843/1997 DE 09/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTINA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE TELAS  
EM LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
3/11/2010 10:35:26

00000015385-00



ARQUIVADO EM

31/08/99

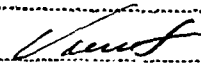
Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



218

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 04  | de proc. |
| no       | 843 | de 1997  |

# Câmara Municipal de São Paulo

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| LIDO HOJE                                                                         |
| ÀS COMISSÕES DE: 09 SET 1997                                                      |
| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA                                                            |
| PODERES, METROS E MAI                                                             |
| TRABALHO, TRÁFICO E ATIVIDADES                                                    |
| FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO                                                          |
|  |
| PRESIDENTE                                                                        |

PROJETO DE LEI No

01 - PL  
01-0843/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de telas em locais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 1º.** - Obriga o Executivo colocar telas em todos os bueiros dos logradouros públicos do Município.

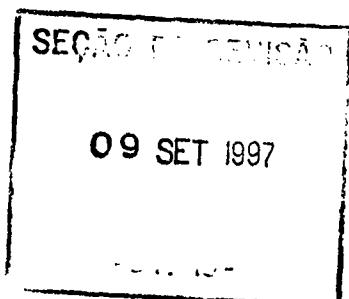
**Art. 2º.** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.

  
Edivaldo ESTIMA







|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 02  | de proc. |
| no       | 243 | de 1997  |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

O hábito arraigado na população em jogar papéis, vasilhames de refrigerantes ou quaisquer outros dejetos inservíveis nas ruas deve ser extirpado mediante constantes campanhas educativas, porém deve ser demonstrado de maneira visível as conseqüências destes atos praticados de maneira inconsequente e irresponsável.

Com a adequada aplicação desta medida no momento oportuno todos ficarão cientes de que é necessário paralelamente a limpeza constante de nossas ruas como vem sendo realizada, a de outras que efetivamente impeçam as enchentes.

A colocação de tais telas além de impedir o depósito contínuo de dejetos nos bueiros e nas canalizações pluviais, irá também contribuir para melhor compreensão do volume de detritos que são lançados diariamente pela população, sendo depositados e permanecendo escondidos debaixo do solo, nos bueiros, só tomando conhecimento quando os mesmos depósitos chegam à capacidade máxima ocasionando enchentes e alagamentos em diversas regiões da cidade, impedindo o fluxo de escoamento das águas pluviais.

Trata-se portanto de selecionar uma medida de baixo custo que de imediato pela simplicidade, minimize e facilite a limpeza nos logradouros públicos, evitando-se as dificuldades e o alto custo da limpeza dos bueiros que necessita de pessoal especializado e conscientizando a população a evitar a prática de tais atos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° ..... 03

do processo n° ..... 843 ..... de 19..... 97 16 / 09 97 ..... (a) ..... Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 16.09-97

ADELINA CICONI  
Reg. 10.406  
A.T.M.

A Com. de Const. e Justiça

16/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 19/9/92 às 12:30 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
do 19. 97

23

do

Presidente

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
do 19. 97

em 20

11.30h

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04

Em

28 4 99

(a)



# Câmara Municipal de São Paulo

PL 843/97

16/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa obrigar o Executivo a colocar telas em todos os bueiros dos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Cumpra observar, que a Lei nº 10.315/87, que dispõe sobre a limpeza pública no Município de São Paulo, determina em seu art. 4º, inciso VI, que compete à Prefeitura "a limpeza e a desobstrução de bueiros e galerias pluviais".

A presente proposição versa sobre matéria de cunho estritamente administrativo, prescindindo, assim, de lei.

Ilegal, portanto, a proposição.

Raimundo Batista  
Assessor Técnico Legislativo  
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago  
Assessor Técnico Legislativo  
Chefe Substituto

Encaminhe-se em 29/04/99

  
Roberto Tripoli  
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Relator

— 48 —

on Sunday, August 1, 1968, between 8:00 AM and 10:00 AM, (approximate time),  
and/or a telephone call, or other means, to the person(s) listed, and/or to inform  
"person(s) including a person(s) who is/are listed as a suspect(s)."

1913-1914

FOR INFORMATION OF THE COMMISSIONER OF REVENUE

[illegible]

DECLASSIFICATION AUTHORITY DERIVED FROM:  
FBI AUTOMATIC DECLASSIFICATION GUIDE  
DATE 05-14-2014

For details on the use of the *in vitro* assay, see the following references:

100-443683-1

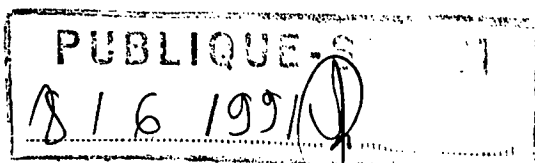
*[Handwritten signature]*

**bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/076893>; this version posted September 1, 2016. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE juntado nesta data PROCESSO 100.000.000.000 publicado sob  
Decreto

folha n.º 05 / 16 / 06 / 99 al 12



Folha n.º 05 do proc.  
n.º 843 de 1997  
o funcionário

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-0450/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE  
LEI Nº 0843/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa obrigar o Executivo a colocar telas em todos os bueiros dos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

É que a Lei Orgânica, em seu art. 125, III, classifica a limpeza das vias e logradouros públicos como serviço público e atribui ao Chefe do Executivo iniciativa privativa para legislar sobre o assunto (art. 37, § 2º, IV).

Cumprir observar que a Lei nº 10.315/87, que dispõe sobre a limpeza pública no Município de São Paulo, determina em seu art. 4º, inciso VI, que compete à Prefeitura "a limpeza e a desobstrução de bueiros e galerias pluviais".

Além disso, a presente proposição versa sobre matéria de cunho estritamente administrativo, prescindindo, assim, de lei.

Assim sendo, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/6/99

*Handwritten signatures and stamps:*

- Signature: *Van Zaff*
- Signature: *[illegible]*
- Signature: *[illegible]*
- Signature: *[illegible]*
- Signature: *[illegible]*
- Signature: *[illegible]*
- Stamp: *[illegible]*

pk/pl0843-7

17 - RELCOM  
17-0223/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 15 / Junho / 1999  
página 42 coluna 13  
Conferido: A

A. A. T. M.

Em 17/6/99

  
Marlene S. de Oliveira  
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(a) neste documento(s) rubricado(s) sob n.º e folha de informação sob n.º 06-07/27/08-93 a ( )



*Câmara Municipal de São Paulo*

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 21 de junho de 1999

MEMO 67 /99 - A T M

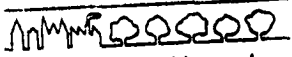
Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA

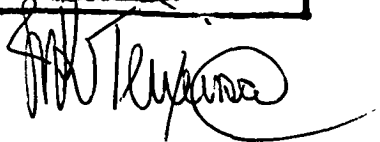
O PL 843/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.  
ATM

  
Gabinete do Vereador  
EDIVALDO ESTIMA

RECEBIDO  
Em 21, 06, 99  
às 16,40 horas





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº

PL 843

de 19

97 27 08 99

(a)

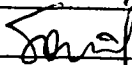
Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

27/08/99

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A.T.M.

|                                                                          |                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                      |
| Proc. encerrado c/                                                       | - 07 - fls.                                                                          |
| Arquivo em                                                               | 31.08.99                                                                             |
| O Func.º                                                                 |  |
| BENVINDO DANILO L. CARVALHO<br>Assist. Parlamentar<br>Reg. nº 101258     |                                                                                      |

SÉGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º .....

Em ...../...../.....

(a) .....